



ANO XXV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 09 de Março de 2022 - Nº 6396

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS
SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo 100.69560.2021

Data de abertura 03/09/2021
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Assunto OFÍCIO Nº 2935/2021/REF.: INDICAÇÃO DE VEREADOR DAVI DAVINO
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. IV
Local de destino GP / ANÁLISE I

Processo 100.72375.2021

Data de abertura 13/09/2021
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Assunto OFÍCIO Nº 3070/2021REF.: INDICAÇÃO DE VEREADOR OLIVEIRA LIMA.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. IV
Local de destino GP / ANÁLISE I

Processo 100.59142.2021

Data de abertura 05/08/2021
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Assunto OF 2116/2021 INDICAÇÃO DE VER. JOÃOZINHO
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. IV
Local de destino GP / ANÁLISE I

Processo 6800.53547.2020

Data de abertura 31/08/2020
Interessado GABINETE DO SECRETARIO - GS - SEDET
Assunto SOL. DE CESSÃO DE SERVIDOR
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 3100.54729.2021

Data de abertura 22/07/2021
Interessado ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Assunto REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I
Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo 1100.76934.2021

Data de abertura 24/09/2021
Interessado PGM/GPG
Assunto NOMEAÇÃO DEFINITIVA EM CARGO DE PROVIMENTO EM EFETIVO ATRAVÉS DO PJ Nº.0713967-81.2016.8.02.0001 OFÍCIO Nº 191/2021/GPG
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 5800.119587.2019

Data de abertura 09/12/2019
Interessado VALESKA MARIA TEREZA MARQUES DA SILVA
Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO CONFORME ANEXO
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 6500.4213.2020

Data de abertura 15/01/2020
Interessado ANA PAULA OLIVEIRA SILVA DE SOUZA
Assunto SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 7000.39832.2021

Data de abertura 01/06/2021
Interessado LIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assunto CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 100.75926.2021

Data de abertura 22/09/2021
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Assunto OFÍCIO Nº 3408/2021/REF.: INDICAÇÃO DE VEREADOR CLEBER COSTA.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. IV
Local de destino GP / ANÁLISE I

Processo 100.24431.2022

Data de abertura 08/03/2022
Interessado TRE/AL-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assunto RENOVAÇÃO. REQUISICÃO. SERVIDORA. JUÍZO DA 54 ZONA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 100.6331.2022

Data de abertura 17/01/2022
Interessado PETERSON SILVA LESSA COUTO
Assunto OFICIO 01/2022 DECRETO Nº 9101/2021 - PASSE LIVRE
Local de origem GP / GABINETE
Local de destino SMG / CHEFIA DE GABINETE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:770D145E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0245 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARÍLIA FERREIRA**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **096.480.394-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA068095

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0246 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MAURI PINTO DIAS NETO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **086.972.004-07**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D8C125BE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0247 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **IZABELLE CHRISTINE DE SOUZA FERNANDES**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **020.969.224-37**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FE90171

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0248 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSANA LINS COSTA MELO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **051.527.874-23**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73F9117B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0249 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ SIQUEIRA BARROS NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **089.438.294-26**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77B7DC2D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0250 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **REGINA MARIA BASTOS FEIJÓ**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **954.441.904-78**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F8FEA89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0100571/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA/COORDENAÇÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 03000.0100571/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELAS DE PROTEÇÃO PARA AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAIS NOS SERVIÇOS.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B19A9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.022213/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA/COORDENAÇÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 03000.022213/2022.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONCESSÃO DE CNH SOCIAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89426DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.017366/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA/COORDENAÇÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 03000.017366/2022.-

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA E PRODUTOS GRANJEIROS).

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5904

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42EEABFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 001/2021. – ALTERAÇÃO 01* - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.070079/2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO Nº. 001/2021 – ALTERAÇÃO 01*** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do Processo Administrativo nº. **03100.070079/2019**, em favor da empresa **T K ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **90.347.840/0022-42**, localizada na **AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, Nº. 1.143, BAIRRO: JATIÚCA, MACEIÓ/AL**, para a atividade principal: **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES** do empreendimento denominado: **T K ELEVADORES BRASIL**, endereço do

empreendimento: AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, Nº. 1.143, BAIRRO:JATIÚCA, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de Janeiro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:952CB0EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 014/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.014685/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.014/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor de **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, para a atividade de **serviços de engenharia para execução de regularização e acessibilidade das calçadas no centro de Maceió/AL** do seu empreendimento denominado **Regularização e acessibilidade das calçadas do Centro de Maceió/AL**, localizado na Rua Augusta Beco São José, Rua da Alegria, Rua Boa Vista, Rua 02 De Dezembro, Rua Do Livramento, Praça Dr. Manoel Valente Lima, Avenida Moreira E Silva, Rua Cincinato Pinto, Rua Barão De Pendo, Rua Do Comércio, Rua Oliveira Silva, Rua Melo Morais E Rua Agerson Dantas - Bairro: Centro, Maceió/AL.

Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:090FE56B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA Nº.
006/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.0105087/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal **PRÉVIA Nº. 006/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANIZAÇÃO - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO INCRA**, localizada na Ecovia Norte - Bairro: Benedito Bentes, Maceió/AL.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B7B4CD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 039/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.092560/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.039/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **DOG MANIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.189.972/0001-37, para a atividade de **atividades VETERINÁRIAS**, do seu empreendimento denominado **DOG MANIA & CIA**, localizado na Avenida Menino Marcelo nº. 1.100, Bairro: Serraria, Maceió/AL.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD0C2C2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 040/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.091592/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.040/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor de **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, para a atividade de **Unidade de Armazenamento de Agregado Reciclado**, do seu empreendimento denominado **Unidade de Armazenamento de Agregado Reciclado**, localizado no Distrito Industrial Luiz Cavalcante, Rua da Codeal, nº. 770, bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2E54EE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0115/2022 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE
2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao período 2018-2020 dos servidores administrativos ativos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, abaixo

relacionados, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.023720/2022**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEMED / UNIDADES ESCOLARES, QUE FORAM AVALIADOS E CONSIDERADOS APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2018-2020:

ORD	MATRÍCULA Nº.	DV	SERVIDOR	SITUAÇÃO
1	938372	7	ALINE ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO
2	148	1	CICERO JOSE DA SILVA	DEFERIDO
3	935395	0	CLAUDINEIA FRANCA DA SILVA	DEFERIDO
4	228966	6	EDNALDO ROCHA	DEFERIDO
5	935435	2	EDVAN JACINTO DA SILVA	DEFERIDO
6	923652	0	FATIMA TORRES MACIEL	DEFERIDO
7	23098	7	GESINALVA TENORIO DE FRANCA MOURA	DEFERIDO
8	1395	1	JOSE AGUINALDO DE AQUINO	DEFERIDO
9	929520	8	JOSIAS DA SILVA	DEFERIDO
10	935364	0	KELVIA EMMANUELA LOPES GUIMARAES FERREIRA	DEFERIDO
11	923655	4	MARLUCE MORAES MARQUES	DEFERIDO
12	923363	6	RIVANILDA NEMEZIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
13	22967	9	SIDCLEY FLORENTINO BATISTA	DEFERIDO
14	923429	2	SONIA MARIA ARAUJO LEITE	DEFERIDO
15	938371	9	SUELI DA FONSECA BARBOSA	DEFERIDO

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A99CE77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0116/2022 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao período 2019-2021 dos servidores administrativos ativos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, abaixo relacionados, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.023730/2022**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEMED / UNIDADES ESCOLARES, QUE FORAM AVALIADOS E CONSIDERADOS APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2019-2021:

ORD	MATRÍCULA Nº.	DV	SERVIDOR	SITUAÇÃO
1	0923862	0	ADORACIONE MARIA DE LIMA	DEFERIDO
2	0923711	9	DEIZE DE MELO GOMES	DEFERIDO
3	0934113	7	FABIANA LINO DA SILVA	DEFERIDO
4	23411	7	JOAO TADEU NOBRE SOARES	DEFERIDO
5	23821	0	JOSINETE SILVA DE ARAUJO	DEFERIDO
6	0933278	2	MAYYARA CHRISTTYNNE GONZAGA FERREIRA	DEFERIDO
7	0933289	8	MERCIA GABRIELA ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:480541DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0117/2022 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente aos períodos 2015-2017 e 2017/2019 dos servidores administrativos ativos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, abaixo relacionados, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.023745/2022**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEMED / UNIDADES ESCOLARES, QUE FORAM AVALIADOS E CONSIDERADOS APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2015-2017 e 2017-2019:

ORD	MATRÍCULA Nº.	DV	SERVIDORA	SITUAÇÃO	BIENIOS
1	939598	9	RENATA MARIA CAVALCANTE MELO VALENCA	DEFERIDO	2015-2017 2017-2019

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6270A5E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0118/2022 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e as organizações da sociedade civil, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, bem como pelo Decreto Municipal nº. 9.121.

Parágrafo Único – A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº. 9.121.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da comissão de monitoramento e avaliação os seguintes servidores, sendo presidida pela primeira:

•**PATRÍCIA GOMES DE SIQUEIRA** – Matrícula nº. 951108-3

•**ROSIMEIRE TENÓRIO DE ALMEIDA** – Matrícula nº. 951108-3

•**NYCHOLAS PIRES DA SILVA** – Matrícula nº. 954633-2

•**MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA** – Matrícula nº. 15592-6

•**MARIA EDVANY SANTOS DE ARAÚJO** – Matrícula nº. 17332-0

•**LUIZ ANTÔNIO LINS AZEVEDO** – Matrícula nº. 955181-6

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0BED61B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO/
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 018/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02700.019053/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIO – SEMEC, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 10/03/2022 às 12:00 horas (horário de Brasília), no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação/Dispensa Eletrônica em epígrafe.

OBJETO: Copos Plásticos descartáveis para água, material confeccionado em poliestireno, não tóxico, material transparente, capacidade: 180 ml. Pacote c/ 100(cem) unidades, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIO – SEMEC, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

OBS: Os copos devem estar em conformidade com as exigências contidas na NBR 1486. Prazo de validade mínima a 12(doze) meses, contados a partir da data de entrega.

Maiores informações nos telefones (82) 3312-5061/98882-8132 e-mail para solicitação do Termo de referência suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretora de Administração/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF4A9DD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
RESOLUÇÃO CGAF/PMM Nº. 005, DE 03 DE MARÇO DE
2022.**

O CONSELHO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E FISCAL (CGAF), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.065 de 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a determinação expressa no artigo 91 da Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO as diretrizes contidas, expedida por este Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Município de Maceió (CGAF), que condicionou a realização de trabalhos extraordinários a sua prévia análise e autorização

ÓRGÃOS	PROCESSO	DESPACHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO -SEMGE	2100-11705/2022	231/AT/2022 - SEMGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	6500-7627/2022	171/AT/2022-SEMGE

Art. 1º Fica autorizada a realização de trabalhos em horário extraordinário a serem executados no **primeiro semestre de 2022, no período de março a junho/2022 âmbito dos órgãos:**

Art. 2º Esta autorização está condicionada à relação quantitativa e nominal a ser previamente apresentada, a qual deve observar o montante autorizado.

Art. 3º Durante os meses de execução autorizados, nenhuma alteração ou modificação poderá ser implementada sem anuência prévia deste Conselho, permitindo-se, apenas, substituição de nomes por razões técnicas ou administrativas que não gerem aumento do valor autorizado, devidamente justificadas nos respectivos processos de pagamento.

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

JOAO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia (SEMEC)

Presidente do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal (CGAF)

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão (SEMGE)

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo (SMG)

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário Municipal de Governança (GGOV)

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal do Controle Interno (SMCI)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DBEE374A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.06710/2022. - PEDIDO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº.
248/2021.**

Fica a representante legal da empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.094.705/0001-64, o Sr. **LUCAS FRANCO CUNHA**, **NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.06710/2022, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ARP nº. 248/2021, oriunda do PE nº. 65/2021-CPL/ARSER, vigente até o dia 16/12/2022, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ARP nº. 248/2021 não vislumbrado por esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 65/2021-CPL/ARSER, motivo pelo qual fica o fornecedor beneficiário liberado do compromisso assumido, a contar da data do protocolo de abertura do presente requerimento, sem aplicação de penalidade. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de

05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Avenida da Paz, n°. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP N°. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, GENILSON DA SILVA MIRANDA, matrícula n°. 954997-8, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, matrícula n°. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – matrícula n°. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ADBF4994

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO

ADMINISTRATIVO N°. 06700.099375/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ARP N°. 154/2021.

Fica o representante legal da empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 40.790.727/0001-34, o Sr. **IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELO SOBRINHO**, **NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo n°. 06700.099375.2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e **DEFERIU** o pedido de cancelamento da ARP n°. 154/2021, oriunda do PE n°. 032/2021-CPL/ARSER, vigente até o dia 18/08/2022, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ARP n° 154/2021 não vislumbrado por esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal n°. 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico n°. 032/2021-CPL/ARSER, todavia, levando em consideração o pedido subsidiário de cancelamento em caso de indeferimento do reequilíbrio, esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do mesmo, segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal n°. 7.496/2013 e item Q, alínea “B”, do termo de referência do edital supramencionado, motivo pelo qual fica o fornecedor beneficiário liberado do compromisso assumido, a contar da data do protocolo de abertura do presente requerimento, sem aplicação de penalidade. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Avenida da Paz, n°. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP N°. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, matrícula n°. 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência de Gestão de Contratos e Atas, Matrícula n°. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – matrícula n°. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4E8345E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 05800.096345/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **suplementos/dietas/fórmulas** para abastecimento das demandas judiciais da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo n°. 05800.096345/2021**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da Paz, n°. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP N°. 57.022-050 – Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:246D699F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N°. 025/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 05800.096345/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Registro de preço para futura eventual aquisição de suplementos/dietas/fórmulas para abastecimento de demandas judiciais para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Especial de Técnica e Normativa/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE3005C6

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO DE Nº. 022/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.085851/2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 05800.085851/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializa para Aquisição de Fraldas descartáveis por meio de dispensa de licitação para atender à necessidade da administração pública Municipal.

Prazo para envio das propostas: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.
(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F79AE026

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
PORTARIA Nº. 003/2022 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE
2022.**

A Diretora-Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor público municipal, Sr. ELIAS PEREIRA GONZAGA, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação, lotado nesta AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, matrícula funcional de nº. 955605-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.443.344-86, para atuar como Fiscal do Contrato de nº. 090/2019, firmado em 25 de Abril de 2019, entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER e a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.392.052/0001-25, Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 10 – Bairro: Jacarecica – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-635, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de solução outsourcing (impressão, cópia e digitalização).

Art. 2º O servidor acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das regras contidas na cláusula décima primeira do supracitado contrato e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMILLY LEITE PACHECO
Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6F76A6E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
PORTARIA Nº. 004/2022 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE
2022.**

A Diretora-Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto de nº. 8.643/2018, de 22 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras públicas municipais: Sra. DAÍSIS OLIVEIRA NOBRE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.324.094-65 e a Sra. CYBELE SILVA WANDERLEY, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.222.429-52, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotadas nesta AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, para atender ao que dispõe no artigo 18 e seus incisos do Decreto Municipal nº. 8.643/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMILLY LEITE PACHECO
Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E538F186

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 054/2018.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55. - Firmado no dia 25 de Fevereiro de 2022.

DO OBJETO – O presente Termo Aditivo ao Contrato de nº. 054/2018, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para contratação de estagiários, que consiste na concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

DO VALOR: A taxa de administração a ser paga mensalmente à Agência de Integração será de **R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)**, por estagiário ativo, limitando-se a contratação de 700(setecentos) estagiários.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 054/2018, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento.

DA FONTE DE RECURSOS: O recurso para execução dos serviços está previsto na PLOA/2022 e no PPA 2022 – 2025, as despesas decorrentes do objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA e na LOA e pagas por apostilamento.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS
12.122.0045.2284.0009 MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA – SEMED	33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		0.1.02.100000 MDE

DOS SIGNATÁRIOS: O Sr. **ELDER PATRICK MAIA ALVES**, portador do CPF/MF sob o nº. 001.244.065-56, e o Sr. **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, portador do CPF/MF sob o nº. 597.747.975-15.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B14A5930

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 001/2021, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013890/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e a empresa **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.084.564/0001-55. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Sexta do Contrato nº. 001/2021**, com **vigência até 28/07/2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº. 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.368.0020.2276.0009 – Implementar Ações Educacionais Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino.
Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 0.1.03.900000 – FUNDEF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013890/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:77AE2322

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 021/2007, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.012509/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e a Sra. **MARY JANE DA SILVA MORAIS e outros.** - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do**

Contrato nº. 021/2007, com **vigência até 21.03.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.012509/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00ED9BE4

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 056/2016, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.090381/2021.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e a empresa **GERIFORTE – GERENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.032.530/0001-96.** - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Quarta do Contrato nº. 056/2016**, com **vigência até 12.02.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.090381/2021** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E70D73B

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 057/2021, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013426/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, e a empresa UM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.255.456/0001-06. - Firmado no dia 07 de Março de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Sexta do Contrato 057/2021**, com **vigência até 10.09.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013426/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D721FC0

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 060/2021, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013916/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, e a empresa CONSORCIO NOVO NORDESTE. - Firmado no dia 07 de Março de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Quarta do Contrato nº. 060/2021**, com **vigência até 30.09.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013916/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5539A484

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 073/2021, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013570/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, e a Sra. ELISETE MARTINS OLIVEIRA. - Firmado no dia 07 de Março de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Sexta do Contrato nº. 073/2021**, com **vigência até 07.11.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013570/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7EA1FCA1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 090/2019, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013817/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, e a empresa PRINTPAGE - PRODUTOS

E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.392.052/0001-25**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do Contrato nº. 090/2019**, com **vigência até 25.04.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.126.0020.2278.0009 – Ampliar e Anovar a Infraestrutura Tecnológica e de Informação das Unidades de Ensino e Sede da SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39– Outro Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013817/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:432F9F61

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 096/2008, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013019/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e a Sra. **MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE MELO**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do Contrato nº. 096/2008**, com **vigência até 22.07.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013019/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E36C926

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0104/2011, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013215/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e o Sr. **GENIVALDO CÂNDIDO DA SILVA**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do Contrato nº. 0104/2011**, com **vigência até 01.08.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013215/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6232622

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0105/2007, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013238/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e a empresa **MADEIRAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.925.899/0001-07**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do Contrato nº. 0105/2007**, com **vigência até 29.08.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013238/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDC4AFB4

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0125/2009, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013132/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e o Sr. **ANTÔNIO ARNALDO CAMÊLO**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do Contrato nº. 0125/2009**, com **vigência até 13.08.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013132/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFE48EE2

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0128/2019, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013059/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e o Sr. **SÉRGIO GOMES DO NASCIMENTO e outros**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Sexta do Contrato nº. 0128/2019**, com **vigência até 22.07.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013059/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE4871FB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0242/2020, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013976/2022.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.406.627/0001-75**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.129.810/0001-05**, e a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.541.344/0001-21**. - **Firmado no dia 07 de Março de 2022.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Terceira do Contrato nº. 0242/2020**, com **vigência até 16.03.2022**. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.368.0020.2276.0009 – Implementar Ações Educacionais Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino.

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 –Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0.1.03.900000 – FUNDEF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013976/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D0943B11

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0491/2012, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.013576/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, e a Sra. LIDYA KELLENY XAVIER DE MIRANDA e outros. - Firmado no dia 07 de Março de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na **Cláusula Décima do Contrato nº. 0491/2012**, com vigência até 13.12.2022. A adequação orçamentário-financeira da despesa está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), Nº 7.129, de 30 de dezembro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (PLOA /2022), classificados da seguinte maneira:

Função Programática 12.122.0045.2284.0009 – Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa –SEMED.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.02.100000 –MDE, tudo dentro do que exige o art.16, II, LRF.

DA VINCULAÇÃO: Este presente Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06500.013576/2022** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art.65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ACCCBCD5

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE Nº. 023/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03200.07857/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, através do FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.205.512/0001-33. E a empresa SOUZA E OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.898.467/0001-66. - Firmado em 23 de Fevereiro de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Décima do Contrato nº. 023/2021, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA relativos ao exercício de 2022, de acordo com o Decreto nº. 9.164 de 18 de Janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 19 de Janeiro de 2022, em que versa sobre a Execução da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, na razão de 1/12 avos por mês – classificados da seguinte maneira:

Função Programática: 20.003.16.482.0011.2150- Assentamento de Interesse Social RA-06;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0.2.01.001180- Recursos Convênio

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03200.07857/2022** e fundamentação jurídica no Art.65, Parágrafo 8, da Lei Federal nº. 8.666/1993, combinado com o Decreto Municipal nº. 9.164/2022.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:67AD6A30

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº. 008/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, representado pelo Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, portador do RG nº. 2.452.354 — SSP/AL e CPF/MF nº. 011.176.901-99, através da, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, portador do RG nº. 216596593 DIC/RJ, CPF/MF nº. 124.643.277- 35; o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS**, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao **Sistema SEBRAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.517.413/001-27, representado por seu Diretor Superintendente, **MARCOS ANTONIO DA ROCHA VIEIRA**, portador do Registro de identidade Profissional nº A 0992-0 CAU-BR e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.472.944-34 e por seu Diretor Técnico, **VINICIUS NOBRE LAGES**, inscrito no CPF/MF nº. 140.131.264-00 e RG nº. 260534 SSP/AL; e, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.319.067/0001-72, representada por seu Presidente **KENNEDY DAVIDSON PINAUD CALHEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 291.807.324-53 e RG nº. 372.548 — SSP/AL; **JOSÉ ENALDO MARQUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 803.821.004- 25 e RG nº. 761666 - SEDS/AL - **FIRMADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a estruturação e manutenção de 04(quatro) Salas do Empreendedor nos bairros do Benedito Bentes, Mangabeiras, Cruz das Almas e na Secretaria Municipal de Economia no Centro de Maceió, bem como realizar atendimento com o interesse comum e recíproco dos convenientes para prestar informação e orientação às microempresas, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais e potenciais empresários do município de Maceió, fomentando o surgimento de novos negócios, o que representa maior inclusão produtiva e geração de receita própria para o Município.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO: Para a execução das atividades previstas neste convênio será aplicado o valor total de **R\$ 1.270.069,47 (Hum milhão, duzentos e setenta mil, sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, sendo o aporte dos parceiros no montante abaixo estabelecido:

I. SEBRAE/AL — R\$ 509.952,00 (Quinhentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais) que será executado em 24(vinte e quatro) meses nos termos do item 10.1 do plano de trabalho.

II. SEMEC — R\$ 709.717,47 (Setecentos e nove mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) sendo R\$ 688.117,47 (Seiscentos e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos) de con- trapartida financeira e R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) de contrapartida econômica, que será executado nos termos dos itens 10.2 e 10.3 do plano de trabalho.

ACMACEÍÓ — R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) de contrapartida econômica a ser executado nos termos do item 10.4 do plano de trabalho.

Os repasses serão efetuados em favor da ACMACEÍÓ, através do **Banco SICOOB, conta corrente nº. 2485-6, agência nº. 3360.**

O Plano de Aplicação dos recursos financeiros e econômicos e o respectivo cronograma de desembolso deverão observar o Plano de Trabalho.

DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas com execução do presente convênio onerarão verbas próprias dos parceiros previstas em seus respectivos orçamentos:

Da SEMEC:

Órgão. 33.

Unidade 0001

Ação: 23.334.0021.0001.1034.0001 — Programa de Desenvolvimento Regional — Subprograma Manutenção e ampliação Sala do Empreendedor.

Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 0.1.01.10000

Do SEBRAE/AL: unidade de Atendimento Empresarial, PROJETO: Atendimento Empresarial Maceió e entorno e AÇÃO ESPECÍFICA: Orientação Empresarial.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente convênio é de 24(vinte e quatro) meses contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso os partícipes entendam necessário para a execução plena das ações previstas.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E9E2E20

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEÍÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0109/2022 MACEÍÓ/AL, 25 DE FEVEREIRO
DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº. 0170/2021 de 09 de Julho de 2021, que designa o Grupo de trabalho para a implantação do Pró Gestão, Eixo Controle Interno do Instituto de Previdência – IPREV, com a substituição da servidora: **ADRIANA CESAR GODOY**, matrícula nº. 949461-8, por **ISABELLE FERNANDA LIMA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 944249-9.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito entra em vigor em **01 de Fevereiro de 2022.**

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente

IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:78E35B35

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEÍÓ - IPREV
PORTARIA Nº.1013/2022 MACEÍÓ/AL, 08 DE MARÇO DE
2022.**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 4.974, de 31 de Março de 2000, c/c o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008, e pelo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.016227/2022,**

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao biênio 2019-2021, da servidora ativa do IPREV Maceió, abaixo relacionada, devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2636, de 17 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, em 20 de Setembro de 2021:

Matrícula nº.	Servidora	Admissão	Cargo	Progressão	
				De	Para
940232-2	Viviane Ribeiro Gomes	08/10/2012	Técnico Previdenciário	NM01B03	NM01B04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09 de outubro de 2021, data em que a servidora completou o seu biênio, após o cumprimento do estágio probatório.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:119C433F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEÍÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 049 de 04 de Fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA BETÂNIA FREIRE DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 366.168.854-53, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.027267/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 07 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:282DA81E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEÍÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **BENEDITO EDSON CAVALCANTE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 710.907.897-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.14126/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:822D7B6D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA BETÂNIA FREIRE DE ANDRADE**, inscrita no CPF nº 366.168.854-53, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.027267/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 07 de março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2CC7D6A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **SÔNIA MARIA DE FREITAS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 087.987.704-97 para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02100.047966/2017**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

*Certidão de Casamento Atualizada.

Maceió/AL, 05 de março de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9919033E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA SMTT Nº. 028/2022 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO
DE 2022.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 8.365, de 25 de Janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 6.931, de 02 de setembro de 2019, que regulamenta o serviço de transporte público individual de passageiros por mototáxi no âmbito do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº. 8.844, de 28 de fevereiro de 2020, que regulamenta o asseverado pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a validade da autorização dos mototaxistas automaticamente para o dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois (01/11/2022).

Parágrafo Único: Fica o autorizatário notificado a comparecer na sede da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, localizada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº. 829 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL, a fim de proceder com a substituição da Carteira de Autorização.

Art. 2º - Aos prestadores do serviço por mototáxi que ainda não realizaram o cadastramento junto a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, deverão, no ato do cadastramento, apresentar as documentações a seguir.

- I** - Carteira Nacional de Habilitação apta para exercer atividade remuneração (EAR);
- II** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- III** - Comprovante de residência atualizado em no máximo 03(três) meses;
- IV** - Certidão criminal da Justiça Estadual e Federal;
- V** - Apólice de Seguro;
- VI** - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- VII** - Certidão do Sindicato;
- VIII** - Certidão de Quitação Militar;
- IX** - Certidão de quitação eleitoral;
- X** - Certificado de Curso de Mototaxista;
- XI** - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - Os interessados poderão utilizar o canal de comunicação do WhatsApp dos Transportes de número (82) 98134 6858 para quaisquer informações ou esclarecimentos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:249508C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0121/2022 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE
2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **PRICILA DE PONTES FARIAS SILVA** – CPF 048.900.994-84, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:44715781

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 005/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12030002/2021.

CONTRATO DE Nº. 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12030002/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR. LUIZ GUSTAVO MALTA ARAÚJO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM – CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14.

LOCADOR: LUIZ GUSTAVO MALTA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.939.974-05.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 450 - Salas G, I e J – Bairro: Mangabeiras, Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-115, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador **JOÃO GABRIEL COSTA LINS**, parlamentar desta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**.

Maceió/AL, 22 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14

Locatário

LUIZ GUSTAVO MALTA ARAÚJO

CPF/MF sob o nº. 018.939.974-05

Locador

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B47CE328

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCESSO DE Nº. 11110025/2021.

POJETO DE LEI DE Nº: 518/2021
PROCESSO DE Nº. 11110025/2021.

AUTOR: VEREADOR CLAUDIO MOREIRA DA SILVA (PSC)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS

ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PSC) que *dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos das emendas modificativas apresentadas.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor para emissão de parecer, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

O Projeto de Lei em tela visa obrigar as locadoras de veículos automotores a disponibilizarem automóveis adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor do Projeto de Lei justifica que, nos últimos anos, muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal de nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Assim, o direito à mobilidade, por via dos transportes coletivos ou privados deve ser assegurado e, para tanto, as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez mais ficam mais acessíveis e modernas. Portanto, as locadoras de veículos devem ser obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista o relevante interesse público na matéria, somos pela **LEGALIDADE** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho

Del.Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:023FF6C4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01030001/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01030001/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO

DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À
SRA. HENRIETTE DA SILVA LINS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 311 de 26 de novembro de 2003, ficou criada a Comenda Senador Aurélio Viana, que traz como objetivo homenagear as personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pela Sra. Henriette da Silva Lins para toda a sociedade maceioense como professora de Educação Física. Tendo atuado como voluntária da instituição Amor Exigente. Tem também trabalhado em ações de evangelização com adolescentes e jovens. É criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte, além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:89AFF487

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01030002/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01030002/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 02/2022 QUE CONCEDE
COMENDA CONSELHIERO TUTELAR

GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER
CAVALCANTE LEITE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins instituída pelo Decreto Legislativo n. 617 de 06 de abril de 2016 ao Sr. Weber Cavalcante Leite.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é conselheiro tutelar e há 12 anos, de forma voluntária, vem se dedicando em salvar vidas de jovens e adultos do mundo das drogas e do álcool, realizando um trabalho digno de reconhecimento na sua comunidade e no Município de Maceió.

Informa ainda que o Sr. Weber Leite coordenou grupo de acolhimento a pessoas e suas famílias com problemas com o vício das drogas na paróquia de São Pedro na Ponta Verde e na paróquia do Divino Espírito Santo na Jatiúca por muitos anos. Como conselheiro tutelar, atua da defesa e garantias das crianças e adolescentes, buscando sempre ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 617 de 06 de abril de 2016 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada no Município de Maceió a COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de conselheiros

tutelares e ex-conselheiros tutelares de Maceió que, reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorárias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 82/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorárias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0136D1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01110008/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01110008/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2022 protocolizado através do Processo nº01110008/2022, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que a homenageada, nascida e criada no Bairro Jacintinho - Maceió-AL, conquistou através da música gospel o reconhecimento não só local, mas até internacional e, por ele, ajuda várias famílias carentes do município alagoano.

Sarah iniciou sua carreira de cantora gospel aos 5 (cinco) anos de idade e aos 11 (onze) gravou seu primeiro disco. Sarah já conquistou vários prêmios durante sua carreira, já foi indicada ao Grammy Latino – oportunidade essa que alavancou o cenário gospel no meio musical e conta com milhões de visualizações em suas redes sociais

Hoje, por meio da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, colaborando com várias famílias de seu antigo Bairro com cestas básicas kits de higiene pessoal, etc.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022 e concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva, disposta no art. 312, XLIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Sra. Sarah Farias, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A51ACBFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01140005/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Francisco Falcão de Barros**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida de José Francisco Falcão de Barros, nascido em 24 de março de 1965, Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino em Roma em 2003.

Dom José Francisco Falcão de Barros foi professor de introdução à Teologia no Seminário N. Sra. da Assunção em Maceió. Exerceu os cargos de Chanceler da Cúria Diocesana de Palmeira dos Índios Vigário Judicial da Diocese, membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores, e, desde 2006, Capelão da Polícia Militar de Alagoas.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular “Auguro” e Auxiliar do Ordinariato Militar do Brasil. Em 29 de abril de 2011, foi ordenado Bispo da Cidade de Palmeira dos Índios.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Sacerdote e Bispo Militar, nada mais justo que esta Casa de leis aprove e lhe conceda o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9CBBE0C4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01280016/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01280016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 033/2022, DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ‘SENADOR AURÉLIO VIANA’ AO SENHOR CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 033/2022, do Vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao senhor Carlos César Alves de Souza”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º É concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao senhor Carlos César Alves de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Na oportunidade, apresento uma emenda modificativa ao art. 2º (cláusula de vigência) para substituir a expressão “Lei” por “Decreto”.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 033/2022, do Vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao senhor Carlos César Alves de Souza”.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2022.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033/2022 - CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2022.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:59ED77CC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02040015/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040015/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **concede a comenda DEPUTADA SELMA BANDEIRA à artista SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE..**

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa ao nobre Parlamentar faz um relato da vida de Suham Torres de Albuquerque, mulher trans, nascida em 08 de abril de 1952, alagoana de 70 anos, dançarina de flamenco e artista plástica, tendo uma vasta trajetória de luta e ativismo na defesa dos direitos humanos. Superou a rejeição familiar e a ditadura militar e hoje é uma referência local por sua arte e pela luta contra a violência e na defesa dos direitos humanos.

Afirma, ainda, a proponente que Suham viveu muito preconceito ao longo de sua vida. Ainda adolescente, vivia na casa dos pais em

Maceió e enfrentou em silêncio a rejeição familiar. Segundo a artista, tudo era mais difícil em uma época em que não havia discussão sobre a transexualidade, por isso, sua verdade a levou para outras cidades como Salvador e São Paulo.

Em 2021, Suham Torres teve sua história retratada em um evento artístico realizado pelo Transhow, grupo formado por travestis e transexuais de Alagoas, trazendo ênfase para a valorização de vida trans e para a visibilidade dessa população no meio artístico.

Então, diante de sua história de vida, de resistência e luta por respeito à dignidade da pessoa trans, Suham Torres de Albuquerque é uma referência brasileira pela superação, por seus importantes relatos e posicionamentos públicos em favor da causa. Por isso, nada mais justo é que esta Casa de Leis aprove e lhe conceda a honraria disposta no art. 312, XLV do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B062D391

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02040018/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02040018/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 038/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA QUE CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA ALAGOANA – UDA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os feitos conquistados pela União Desportiva Alagoana – UDA, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da proposição.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DA04DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02140022/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: “**CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR THIAGO MOTA DE MORAES**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a frutuosa carreira jurídica e universitária vivida pelo Sr. Thiago Mota na área penal e processual penal. Com destaque para os anos de ensino e para as diversas homenagens de suas respectivas turmas, onde fora professor.

No meio jurídico, o homenageado, formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, trilha um caminho de destaque na advocacia, onde já foi Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate à Práticas Irregulares na Advocacia,

Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários e tantas outras participações de relevância no cenário advocatício alagoano.

III – VOTO

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022**, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C6C80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02140030/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022, protocolizado através do Processo nº 02140030/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SENHOR LUCIANO SANTOS PEIXOTO”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o ilustre Parlamentar aponta a importância do homenageado para a cultura maceioense e alagoana, sobretudo no âmbito musical. O Sr. Luciano Peixoto já participou e levou consigo o nome de Maceió em diversas obras pelo Brasil. Ministra aula de canto há 27 anos para os nativos do nosso município e influi no crescimento cultural de muitos jovens. Já recebeu o troféu Gogó da Ema em 2017, teve participações no prêmio “Notáveis da Cultura Alagoana como Cantor Lírico e é autor de diversas obras de destaque no cenário alagoano.

III – VOTO

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022**, proposição protocolizada através do Processo nº 02140030/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XVIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DE3EB05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12300002/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12300002/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 656 de 10 de janeiro de 2011, ficou criada a Medalha e Comenda Tiradentes que traz como objetivo agraciar dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacarem na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pela Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes para toda a sociedade maceioense como Cirurgiã-dentista.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81A43402

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12300003/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12300003/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2021 QUE CONCEDE COMENDA DOM IÓRIO RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos pobres abandonados, da casa de ranquines pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado tem 27 anos, é religioso e irmão servente na casa de missão Mãe da Providência, casa que atualmente se dedica a alimentação e cuidados básicos de pessoas em situação de rua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:330CFF7A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01010001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01010001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.*”

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Conforme entendimento predominante, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Como se vê, o presente Projeto de Lei em questão, o objeto do presente Projeto é constitucional devido a competência concorrente entre os entes federativos quanto a educação, porém **os dispositivos Art. 1º, § 2º, e 3º, e o art. 5º, do presente Projeto de Lei, violam o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, são de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal os Projetos de Lei que:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

(...)

II - Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

(...)

Portanto, indiscutível a competência do Município para, no interesse local, dispor sobre assuntos relacionados com o tema em questão. Ressalvando que algumas matérias são de competência privativa do Executivo Municipal, não podendo o Poder Legislativo deste Município legislar sobre o tema.

Reiterando que, ocorre nos dispositivos **art. 1º, § 2º, e 3º, e o art. 5º, do presente Projeto de Lei**, embora louvável o seu objeto, **contém vício de iniciativa, pois trata-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Assim sendo, diante do exposto, e em obediência às normas legais, entendemos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei, excetuando os vícios dos **dispositivos do art. 1º, parágrafos 2º e 3º e o art. 5º**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:23FA72DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01010003/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01010003/2022.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 603/2022 QUE INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 03/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa objetiva instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 595/2021, qualquer interferência na administração.

Assim, a proposição em apreço visa complementar uma vasta gama de leis e decretos que regulamentam o assunto, notadamente as disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/2019, Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas – Lei Federal nº 15.432, visto que as mencionadas disposições legais determinam a obrigatoriedade de divulgação em produtos e locais das pessoas desaparecidas.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 03/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Março de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:205B5736

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01120002/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01120002/2022.

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Vereador Aldo Loureiro (PP), que *dispõe sobre a implementação do Projeto “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” no âmbito do Município de Maceió.*

Entendemos que não há empecilho para que o legislador municipal atue sobre a matéria. Restando claro que as normas sobre proteção ambiental são de competência comum e concorrente, nos termos dos

arts. 23 e 24 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - **Proteger o meio ambiente e combater a** poluição em qualquer de suas formas;

...

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

Ademais, entendemos que a matéria proposta no presente Projeto de Lei não está entre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal. As matérias privativas são correlatas a questões envolvendo servidores públicos, estrutura e órgãos da administração pública e as de finanças e bens públicos.

Célebres são as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles que, de forma didática, assentou o entendimento das balizas a serem utilizadas quando da investigação sobre a reserva da administração. Assevera o saudoso autor, vide Direito Municipal Brasileiro. SP: Malheiros, 15ª edição, 2006, pp. 732/733.

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.

Cumpra também lembrar que se está diante de claro caso de interesse local. Legislar sobre interesse local é uma prerrogativa Constitucional dos Municípios, situação que apenas reforça o pacto federativo nacional, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **Legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - **Suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

O entendimento do interesse local é pacífico e bem explicado nas palavras de Antônio Sérgio P. Mercier em Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo. Ed. Manole 3ª ed. p. 225.:

“(…) diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias.”

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância do mesmo para as questões relacionadas ao meio ambiente, entendemos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7175FE7A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01120012/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01120012/2022.****PROJETO DE LEI Nº 10/2022****INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DO
ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO DR.
MORGAN FALCÃO DUARTE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 10/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, visa denominar de “MARIA MARIÁ DE CASTRO SARMENTO” o atual espaço público “DR. MORGAN FALCÃO DUARTE”, situado entre as Avenidas Eng. Luiz Ramalho de Castro e Av. Carlos da Silva Nogueira, entre o Stella Maris e o Conjunto Pratagy, no bairro da Jatiúca.

Em sua justificativa, informa que o Espaço Dr. Morgan Falcão Duarte está sendo revitalizado para receber as instalações de um “PARQUE DA MULHER” que contará com um espaço multifuncional e que a propositura visa alterar o nome deste espaço público para homenagear uma figura mulher de grande representatividade para o Estado de Alagoas, Maria Mariá de Castro Sarmento.

Relata ainda que Maria Mariá de Castro Sarmento foi Professora, historiadora, jornalista e folclorista, foi precursora do movimento feminista em Alagoas, destacou-se na defesa das liberdades femininas (foi primeira mulher a usar calças compridas e maiôs), na busca de uma educação moderna (aboliu, nas suas aulas, a “palmatória” e as pedrinhas que os alunos tinham de mostrar à professora à hora de ir ao banheiro) e se posicionou publicamente contra o descaso público com a educação.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura é para alterar o nome do espaço público que já possui denominação reconhecida há 16 (dezesesseis) anos pela Lei n. 5.448 de 06 de julho de 2005:

Art. 1º. Fica denominado DR. MORGAN FALCÃO DUARTE, o Espaço Público, situado entre as Avenidas Eng. Luiz Ramalho de Castro e Av. Carlos da Silva Nogueira, entre o Stella Maris e o Conjunto Pratygy, no bairro da Jatiúca.

Nesta aspecto, verifica-se que o Projeto de Lei pretende alterar a denominação de uma espaço público já nomeado há 16 (sesseis) anos, incidindo portanto a vedação do artigo 86 da Lei Municipal nº 5.593/2007, visto que as exceções para alteração de nome de vias e logradouros públicos previstas no inciso I e II não foram atendidas, além da Lei n. 4.473/1995 que proíbe a substituição de nomes próprios de logradouros.

É importante mencionar que a Lei n. 5.448 de 06 de julho de 2005 que denomina o Espaço Público DR. MORGAN FALCÃO DUARTE, encontra-se em vigor, sendo necessário, portanto, observar o princípio da legalidade conforme preconiza expressamente o art. 37 da Constituição Federal.

Assim, o projeto de lei está eivado de ilegalidade por violar os artigos 85 e 86 da Lei Municipal n. 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), artigo 1º da Lei Municipal nº 4.473/95 (Dispõe sobre alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais) e a Lei n. 5.448 de 06 de julho de 2005 que denomina o Espaço Público DR. MORGAN FALCÃO DUARTE.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar ilegítimo o **Projeto de Lei n. 10/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F97AEC5C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01170008/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01170008/2022.

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022 QUE
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DO CAC –
CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 13/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva instituir no calendário oficial do município de Maceió o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador” a ser comemorado todos os anos no dia 03 de agosto.

Prevê ainda autorização de realização de eventos públicos municipais em todos os âmbitos, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s.

Em sua Justificativa, aduz que o tiro esportivo é uma atividade desempenhada pelos CAC’s e que já existe desde a primeira edição dos jogos olímpicos que aconteceu em Atenas em 1896 e que atualmente é uma modalidade disputada em 15 categorias. É um esporte que requer precisão e velocidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertióga. Norma que institui o "Dia da Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.
(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 13/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma
Dr. Valmir

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25FB179B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01180011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01180011/2022.

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**Considera de utilidade pública o Instituto Negro de Alagoas (INEG/AL)**”.

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora TECA NELMA, através do Projeto de Lei nº 15/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Negro de Alagoas (INEG/AL).

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que a entidade tem por objetivo a promoção socioeconômica da população negra alagoana nos espaços privados e públicos do município e o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para as questões do negro.

Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 15/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:255C8CA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02020043/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02020043/2022.

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 029/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS PERGUNTAS DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEREM SOBRE A CIDADE DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 029/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que determina a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das perguntas de concursos públicos municipais serem sobre a cidade de Maceió.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 4 (quatro) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º Fica determinado a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das perguntas de concursos públicos municipais serem sobre a Cidade de Maceió.

Art. 2º Os concursos públicos de que trata o art. 1º são os:

I - de provas;

II - de provas e títulos;

Art. 3º O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 029/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que determina a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das perguntas de concursos públicos municipais serem sobre a cidade de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e

regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 029/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que determina a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das perguntas de concursos públicos municipais serem sobre a cidade de Maceió.

Sala das comissões, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:94AFE82B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, Nº 036/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 036/2022, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que “Dispõe sobre a denominação de logradouro público”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dandara, a Rua que inicia na coordenada X início – 9.535609, coordenada Y início – 35.723793, coordenada X final – 9.532459 e coordenada Y final – 35.722762, do loteamento Dandara, localizado no Conjunto João Sampaio II, no bairro do Benedito Bentes I, Maceió – AL.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pelo nobre vereador “O presente Projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem à Dandara dos Palmares, uma mulher negra e brasileira que precisa ser reconhecida”. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C23FB915

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02090041/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02090041/2022.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 38/2022 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “Dispõe sobre a denominação de praça Maria Mariana, a praça localizada na Rua Dionísio Alves Peixoto, no conjunto Salvador Lyra”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar ao justificar a proposição destaca a importância que a homenagem teria para os moradores da Rua e para os frequentadores da praça.

Maria Mariana foi uma criança querida por todos no bairro, e por um trágico acidente, que aconteceu enquanto a mesma brincava na praça – que é a praça alvo da homenagem – teve sua vida interrompida. A homenagem trará felicidade aos moradores e familiares que permanecem lembrando da breve passagem de Maria.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 02090041/2022**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE190466

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05260082/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05260082/2021.

PROJETO DE LEI Nº 181/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS – Dispõe sobre a criação de pastas e capas de processo personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a criação de pastas e capas de processo personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

I – DO RESUMO FÁTICO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O referido Projeto de Lei foi apresentado pelo Sr. Vereador Alan Balbino (PODE) no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2021, objetivando, nos termos da justificativa anexa, tornar sua tramitação dos processos apresentados pelas Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais mais célere devido a sua prioridade. Ressaltou

também que as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais são as maiores produtoras de saúde social e colaboram diretamente no equilíbrio social.

Após apresentado, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tendo sido despachado no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2021 para o Sr. Vereador Leonardo da Fonseca Dias (PSD) emitir o Parecer.

O Parecer emitido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias (PSD) foi pela Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, tendo sido acompanhado no seu voto por outros 4 (quatro) Vereadores, quais sejam, SILVANIA BARBOSA, Aldo Loureiro, Francisco Holanda Filho e Delegado Fábio Costa.

Ocorre que, no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021, foi apresentado Parecer pela Digníssima Vereadora Teca Nelma (PSDB) pela inconstitucionalidade do mesmo Projeto de Lei.

No entanto, o referido Parecer NÃO APRESENTA votos contrários, tão pouco favoráveis, ou seja, ainda que tenha sido apresentado o Parecer, ao nosso ver, não houve pronunciamento dos demais Vereadores sobre o mesmo.

Aos dias 09 (nove) de novembro de 2021 foi emitido Despacho por parte do Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Sr. Francisco Holanda Costa Filho, para publicação no Diário Oficial do parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Aos dias 10 (dez) de novembro de 2021, foi proferido Despacho encaminhando o mesmo Projeto de Lei para a Comissão de Serviços Públicos para as devidas providências. Como membro da Comissão de Serviços Públicos e Relator do presente Projeto de Lei, o Sr. Vereador Eduardo Canuto emitiu parecer aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro no sentido de ser FAVORÁVEL a matéria em apreço, tendo sido acompanhado em seu voto pelos Vereadores Cal Moreira e João Catunda.

Logo após, aos 07 (sete) dias de dezembro de 2021, o Sr. Vereador Cal Moreira, Presidente da Comissão de Serviços Públicos, proferiu despacho no sentido de encaminhar os autos do presente Projeto de Lei para à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Ocorre que, surpreendentemente, aos 23 (vinte e três) dias de dezembro de 2021, foi apresentado por parte da Vereadora Teca Nelma (PSDB) “Substitutivo ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05260082 pelo Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições eclesiasiticas e entidades sociais”. O qual nos foi encaminhado para emissão de Parecer.

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei Substitutivo foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

O **art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, conceitua o parecer como sendo o pronunciamento da Comissão sobre matéria submetida ao seu exame, especificando em seus parágrafos e incisos as particularidades do que vem a ser, como deve ser, dentre outros aspectos do parecer.

Nos termos **do art. 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, temos como Projetos Substitutivos como sendo aqueles destinados a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e que não tenham sentido contrário às proposições a que se referem. Ressalta-se que, com a apresentação do substitutivo altera-se a autonomia da proposição inicial.

Ocorre que, nos termos do art. 241, § 3º da Lei Supracitada, entendemos que as comissões, em seus pareceres poderão sim oferecer substitutivos ou emendas, no entanto, estes não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido, como no caso em questão, pois, ainda que a Vereadora Teca Nelma tenha apresentado voto contrário, este não poderia ser considerado, uma vez que, é voto vencido na matéria em questão.

Ademais, acreditamos não haver razoabilidade na apresentação do Projeto Substitutivo após aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e até mesmo na Comissão dos Serviços Públicos, pois, ao nosso ver, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Balbino não apresenta nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade. Tanto é assim que já tínhamos acompanhado o parecer favorável do Vereador Leonardo Dias em relação a proposição inicial.

No entanto, entendemos que a proposição da Vereadora Teca Nelma é louvável e digna de atenção, sendo assim, sugerimos a Nobre Vereadora que apresente novo Projeto de Lei neste sentido por ela almejado.

Diante de todo o exposto, tendo em vista os argumentos apresentados e toda a conjuntura como se deu o andamento do brilhante Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Balbino, somos pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Substitutivo de autoria da Vereadora Teca Nelma. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B73D9C67

PUBLICAÇÕES PRIVADAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA COOPVILA**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DA
VILA EMATER - COOPVILA**

**CONVOCAMOS TODOS OS SÓCIOS DA COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS CATADORES DA VILA EMATER –
COOPVILA PARA ASSEMBLEIA GERAL COM A SEGUINTE
PAUTA:**

**- RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
2019-2022.**

- ELEIÇÃO GERAL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

As chapas para Diretoria e para Conselho Fiscal deverão se inscrever até o dia **22 de Março de 2022**. Não havendo, no horário estabelecido, o quórum de instalação, que é de 2/3(dois terços) do número de associados 19(dezenove) sócios, a **ASSEMBLEIA** será realizada em 2ª(segunda) **CONVOCAÇÃO** com metade mais 1(um) dos sócios ou 14(catorze) sócios, ou em 3ª(terceira) **CONVOCAÇÃO** com no mínimo de associados, sempre observando intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra **CONVOCAÇÃO**.

DATA: 28 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: AUDITÓRIO COOPVILA

HORÁRIO: 14H.

Maceió/AL, 07 de Março de 2022.

ELIENE DA SILVA

Presidente/COOPVILA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6C88ADB5

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: VOVO MAZE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **44.113.690/0001-60**, situada na Rua Rocha Cavalcante, nº. 118 – 1º Andar - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57.022-290, com Atividades de: **MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“VOVO MAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO”**, situada na Rua Rocha Cavalcante, nº. 118 – 1º Andar - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57.022-290 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA87D337

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ELETRO MOTORES FAROL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.610.150/0001-17**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº. 441 - Bairro: Farol – Maceió/AL - CEP: 57.051-410, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“ELETRO MOTORES FAROL”**, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº. 441 - Bairro: Farol – Maceió/AL - CEP: 57.051-410 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3379C86F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
VULCANIZADORA DE PNEUS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.019.210/0001-73**, situada na Rua Q, nº. 40 – Quadra 04 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-488, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“VULCANIZADORA DE PNEUS”**, situada na Rua Q, nº. 40 – Quadra 04 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-488. - Não foi solicitado apresentação de Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A630C51

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: G & L RESTAURANTE E SELF SERVICE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.384.059/0001-72**, situada na Avenida Doutor André Papini Gois, s/nº. – Quadra F1 – Lote 18 – Loteamento Acauã – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-130, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento

denominado **“G & L RESTAURANTE E SELF SERVICE”**, situada na Avenida Doutor André Papini Gois, s/nº. – Quadra F1 – Lote 18 – Loteamento Acauã – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-130. - Não foi solicitado apresentação de Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CAECAD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 060/2021, PARA EMPENHO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTARES - PPA 2022/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.088801/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80.

CONTRATADA: EQUILÍBRIO VEÍCULOS LTDA, com o CNPJ/MF nº. 17.191.689/0001-81, localizada na Av. Dr. Durval de Góes Monteiro, nº. 11.345, Loja 11, Bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP Nº. 57.081-285, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **LUSIRLEI ALBERTINI**, documento de identificação de nº. 02616963 SSP/MT e CPF/MF nº. 274.944.701-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o empenho de dotações orçamentárias suplementares do **Contrato nº. 060/2021**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social relativos ao **exercício de 2022/2025**, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.001.04.122.0045.2300.09 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão	33.90.39.14 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 66.107,92
14.001.04.122.0045.2300.09 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 396.653,36
14.001.14.243.0031.2257.09 - Manter o funcionamento dos conselhos tutelares	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 443.277,03
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 261.017,61
14.002.08.244.0030.2231.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 98.909,69
14.002.08.244.0030.2247.09 - Estruturar a gestão do cadastro único e do programa bolsa família	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002041 – BL GBF	RS 88.655,40
14.002.08.244.0030.2219.09 - Gerenciar os centros de referência especializado para população em situação de rua	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002049 – BL PSE	RS 44.327,70
14.002.08.244.0030.2222.09 - Viabilizar o acesso aos benefícios assistenciais	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002047 - BPC Escola	RS 63.198,23
14.002.08.244.0030.2248.09 - Implementar o serviço especializado em abordagem social	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002049 – BL PSE	RS 98.909,69
14.002.08.032.0030.2019.09 - Manter o funcionamento do conselho municipal de assistência social	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002041 – BL GBF	RS 16.102,88
14.002.08.244.0030.2214.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 44.327,70
14.002.08.243.0030.2223.09 - Viabilizar o desenvolvimento de programas de proteção social especial	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 – Recursos Próprios	RS 98.909,69
14.002.08.244.0030.2220.09 - Viabilizar o desenvolvimento de programas de proteção social básica	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002048 – Programa Criança Feliz	RS 189.594,70
14.002.08.244.0030.2215.09 - Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002045 – BL PSB	RS 296.729,06
14.002.08.244.0030.2221.09 - Implementar o serviço de proteção e atend. especializado a famílias e indivíduos	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002049 – BL PSE	RS 151.853,64
14.002.08.244.0030.2211.09 - Implementar o serviço de proteção e atenção integral a família	33.90.39.73 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002045 – BL PSB	RS 675.169,83

VALOR: O Valor global do apostilamento é de **R\$ 3.033.744,13 (Três milhões, trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº.03000.088801/2021**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 060/2021**, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E850751A

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de cama mesa e banho para atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.197.721/0001-61, situada na Rua Divina Pastora, nº. 659, Bairro: Centro, Aracaju/SE, CEP Nº. 49.010-600, perfazendo o valor global de **R\$ 923,60 (Novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

ITENS 01 e 09 - EXCLUSIVOS PARA ME'S E EPP'S (100% DO OBJETO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Capa de colchão de solteiro microfibra com zíper - tecido: 100% poliéster. Medidas: 1,88m comprimento x 88cm de largura. Com até 30cm de altura. Confeccionado em tecido liso. Cor branca.	und	18	Rainha	38,00	684,00
09	Toalha de mão - 100% algodão. Medidas: 28cm X 48cm. Cor branca.	und	40	Brutexil	5,99	239,60

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FC08A7F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0150/2022-CPL/ARSER - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 92/2021-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.051392/2020.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de cama mesa e banho para atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.253.522/0001-05, situada na Rua Pedro Gonçalves dos Santos, nº. 247, Conjunto Residencial Adalgisa Nunes, Bairro: Cidade Alta, Caruaru/PE – CEP Nº. 55.031-410, perfazendo o valor global de **R\$ 862,20 (Oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).**

ITEM 07 - EXCLUSIVOS PARA ME'S E EPP'S (100% DO OBJETO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Travesseiro comum – material poliéster. Medidas: 48cm X 68cm. Cor branca	Und	36	Sono de Anjo	23,95	862,20

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7DF3720

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT
RESOLUÇÃO CMDCLGBT Nº. 002/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT - EDITAL Nº. 001/2022.

A Comissão Eleitoral, criada através da Resolução 001/2022, publicada em 18 de fevereiro de 2022, fundamentada na Lei Municipal nº 6.284/2013 e na Resolução CMDC/LGBT Nº 01 de 07 de março de 2016, **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil - OSC que expressem em suas ações, a defesa dos direitos e cidadania LGBT, em qualquer segmento das atividades humanas, com representação no município de Maceió, para o processo de habilitação, visando à eleição para o exercício de mandato no **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT**, composição no biênio 2022-2024, que se realizará nas datas, horários e locais descritos no **ANEXO I** desde Edital.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I**Das Disposições preliminares**

Art. 1º - Poderão se inscrever neste processo as Organizações da Sociedade Civil que expressem em suas ações a defesa dos direitos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais e demais diversidades de gênero e sexual especificada na sigla LGBTIAP+, em qualquer segmento das atividades humanas, sem fins lucrativos, **que desenvolvam suas atividades no município de Maceió.**

§1º - As OSC que expressem em suas ações, a defesa dos direitos e cidadania LGBTIAP+, em qualquer segmento das atividades humanas, com representação no município de Maceió, poderão se habilitarem como candidatas e eleitoras ou apenas como eleitoras, desde que cumpram os requisitos indicados neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, titulares e suplentes, serão nomeados com mandatos de 02(dois) anos conforme Lei 6.284/2013 de 02 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do referido Conselho.

Art. 3º- Os representantes das OSC que atenderem aos pré-requisitos mencionados no artigo anterior deste Regimento, concorrerão à eleição para composição do Conselho, em Assembleia, a ser realizada no dia **19 de maio de 2022**, conforme cronograma descrito no **ANEXO I**, que será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, nos endereços eletrônicos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da Prefeitura de Maceió.

Art. 4º - Cada entidade habilitada como eleitora poderá votar em até 07 (sete) instituições habilitadas.

Seção II**Da Condição de Elegibilidade**

Art. 5º - São elegíveis para compor o segmento OSC do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT as entidades que apresentarem a documentação, conforme o Edital de Convocação do Processo Eleitoral, e que o seu Estatuto esteja de acordo com a Lei que criou este Conselho.

Art. 6º - As OSC de que trata este Edital, deverão protocolar a documentação, conforme **ANEXO II**, na **Coordenação de Diversidade Sexual**, situada no **1º Andar** da Secretaria Municipal de Assistência Social - Av. Comendador Leão, 1383 – Poço – Maceió – AL CEP: 57025-000, direcionada à Comissão Eleitoral CMDCLGBT, no período de **09(nove) de Março a 11 (onze) de abril de 2022**, no horário das **08h às 13h**.

Parágrafo Único – Todos os requisitos referidos no **ANEXO II** deverão ser entregues conforme datas descritas no cronograma eleitoral constante no **ANEXO I**.

Art. 7º - Serão consideradas/os impedidas/os de participarem do Processo Eleitoral como representantes das OSC para composição do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, àquelas/es que não apresentarem a documentação constante no **ANEXO II**.

Art. 8º - As referidas OSC serão representadas por seu/sua Presidente ou, na sua impossibilidade de comparecimento, por representante legal, especialmente designada/o para este ato, mediante ofício endereçado à Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O ônus decorrente da participação das OSC no processo eleitoral será de responsabilidade exclusiva das Organizações interessadas.

Capítulo II**Seção I****Dos Atos Preparatórios da Comissão Eleitoral**

Art. 10– A Comissão Eleitoral funcionará como instância de orientação e organização das eleições para composição do referido Conselho.

Art. 11- Os documentos apresentados para o processo de habilitação das OSC serão analisados pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Pleno do CMDC - LGBT, conforme Resolução 001/2022, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes das OSC e 02 (dois) representantes do Governo Municipal, com assessoramento prestado pela SEMAS.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará no dia **07 de maio de 2022**, no Diário Oficial do Município de Maceió o resultado do processo de habilitação das entidades que concorrerão na eleição para composição do Conselho.

Art. 12 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Disciplinar todo o processo eleitoral;

II – Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a votação e a apuração dos votos;

III –Elaborar a cédula das entidades inscritas;

IV – Preparar a urna onde serão depositados os votos;

V – Apreciar os requerimentos e impugnações que, porventura existirem durante o curso de todo o processo eleitoral e proceder ao parecer comunicando às partes interessadas;

VI - Decidir os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade que se enquadrem nos termos constantes neste Edital.

VII – Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;

VIII - Designar a Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação das entidades eleitas no processo eleitoral, sob sua responsabilidade.

Art. 14 – O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Município e nos endereços eletrônicos da SEMAS e Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Único - O prazo para impugnação do Edital de Habilitação das Organizações da Sociedade Civil, que expressem em suas ações, a defesa dos direitos e cidadania LGBT, será de 01 (um) dia, contado da data da publicação no Diário Oficial do Município de Maceió.

Art. 15 – As cédulas de votação serão elaboradas constando os nomes das entidades candidatas habilitadas, devendo os representantes das organizações da sociedade civil votar em até 07 (sete) instituições habilitadas.

Capítulo III **Da Votação e Apuração**

Art. 16 – O exercício do voto é pessoal, devendo a Entidade enviar sua/seu representante, através de ofício que será entregue à comissão eleitoral, no dia da eleição.

Parágrafo Único: É vedada a representação de mais de uma Entidade pelo mesmo representante, ou mais de um representante para a mesma entidade.

Art. 17 – O controle de todo o processo de votação, será determinado pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado:

I – O sigilo do voto;

II – A inexistência da pressão sobre o eleitor no local da votação;

III – A inviolabilidade da urna receptora de votos.

Art. 18 – A Eleição processar-se-á em Assembleia Geral das Entidades Habilitadas, por meio de votação direta das/os participantes habilitadas/os, entidades eleitoras e candidatas, dentre as quais serão escolhidas as representações segundo critério de maior número de votos, no **dia 29 de Abril 2022**, no período improrrogável das **09h às 11h**. Caso no encerramento do horário de votação exista mais de um representante da entidade, aguardando para votar, os representantes da mesa distribuem senha com os presentes, que aguardam sua vez para votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será eleita entidade TITULAR a entidade com mais tempo de atuação, conforme registro em cartório.

Art. 19 – A assinatura do representante da entidade votante na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação.

Art. 20 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

Art. 21 – O voto será nulo quando:

I - Não for possível identificar a intenção do eleitor;

II - Houver algum tipo de rasura na cédula;

III - Se o número de votos for superior ao número definido no Art 5º deste Regimento.

Art. 22 – Serão consideradas eleitas para compor o Conselho como titulares, as 07 (sete) entidades mais votadas, ficando as demais entidades na condição de suplentes.

Parágrafo Único – Terminada a votação e apuração lavrar-se-á a ata com o resultado das eleições. Após 24 (vinte e quatro) horas deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, a Resolução com o resultado das eleições.

Capítulo IV **Da Finalização do Processo Eleitoral**

Art. 23 – Após o encerramento do processo eleitoral, será divulgado e homologado o resultado final da eleição, com a relação das entidades vencedoras.

Art. 24 – Os pedidos de anulação e/ou impugnação do resultado final da eleição, serão acatados em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das eleições, através da exposição de motivos por escrito, devendo os mesmos serem analisados no prazo de 2 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral,

Art. 25 – As Entidades eleitas encaminharão à Comissão Eleitoral, um ofício indicando seus representantes (titular e suplente/nome, telefone e e-mail) para comporem o referido Conselho.

Art. 26 – Após a indicação dos representantes eleitos da Sociedade Civil e a indicação dos representantes do executivo municipal, será publicada em Diário Oficial do Município, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT para o biênio 2022/2024.

Art. 27 – Os conselheiros tomarão posse coletivamente, em reunião do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT no dia **19 de maio de 2022**.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT expedirá as deliberações e resoluções necessárias à execução do disposto neste Regimento.

Art. 29- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió/AL, 08 de Março de 2022

RAFAEL DA SILVA GOMES DINA MARIA VITAL ÁVILA
Presidente Comissão Eleitoral

FABÍOLA SILVA SONÁLY BASTOS ROCHA COSTA
Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL/2022

O Processo Eleitoral será organizado conforme o calendário abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação do edital em Diário Oficial do Município de Maceió e Mural na Sede do Conselho	09/03/2022
Prazo para impugnação do Edital	10/03/2022
Prazo para habilitação das Organizações da Sociedade Civil (Entrega da documentação – sala da Assessoria Técnica CMDCLGBT - Av. Comendador Leão,1383 – Poço – Maceió – AL das 09 às 13h).	09/03 a 11/04/2022
Análise da documentação (Comissão Eleitoral)	12 a 13/04/2022
Divulgação das entidades habilitadas	18/04/2022
Prazo para Recursos	19 e 20/04/2022
Prazo para julgamento dos recursos	22 e 25/04/2022
Divulgação do resultado dos recursos na sede do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania LGBT e Publicação no DOM do resultado final após recursos	26/04/2022
Eleição das Entidades habilitadas Mini- auditório da SEMAS(1º andar das 10h às 13h - Av. Comendador Leão,1383 – Poço – Maceió – AL).	29/04/2022
Prazo para publicação do resultado das eleições	29/04/2022
Prazo para recurso do resultado das eleições	02/05/2022
Prazo para julgamento do recurso	03 e 04/05/2022
Resultado oficial da eleição	07/05/2022
Indicação do representante da entidade eleita para o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania LGBT (Ofício)	08 e 09/05/2022
Posse do Conselho CMDCLGBT	19/05/2022

ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitação no processo eleitoral, as Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

Para Entidades - Candidatas e/ou eleitoras - (original e cópia para autenticação no ato da entrega)

Estatuto Social registrado em Cartório;

Ata de Eleição da última diretoria

Ata da última Assembleia Geral Ordinária.

Relatório das Ações realizadas no município de Maceió, nos últimos dois anos, conforme referidas no Artigo 1º deste Edital.

CNPJ ou Carta de Princípio

ANEXOS III e IV deste Edital

A documentação deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral CMDCLGBT e entregue à **Coordenação de Diversidade Sexual:**

Endereço: 1º Andar da Secretaria Municipal de Assistência Social - Av. Comendador Leão, nº. 1.383 – Bairro: Poço – Maceió – AL CEP Nº. 57.025-000

Período: 09 (nove) de março a 11(onze) de Abril de 2022;

Horário: das 08h às 13h.

ANEXO III – MODELO (não deve constar na reprodução do documento)

(Esta Declaração deverá ser reproduzida com o Papel Timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da _____ no processo eleitoral para compor Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, como membro da OSC, para o biênio 2022-2024.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Instituição

RG

CPF

ANEXO IV – MODELO (não deve constar na reprodução do documento)

(Esta Declaração deverá ser reproduzida com o Papel Timbrado da Instituição)

Ficha de Habilitação das Organizações da Sociedade Civil que expressem em suas ações, a defesa dos direitos e cidadania LGBT(Biênio 2022-2024)

Instituição/Orgão:		
Endereço completo da Instituição/Orgão:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone: Celular:	Fax:	E-mail:
Nome do Representante:		
Endereço completo:		
Telefone: Celular:	Fax:	E-mail:
Cargo/Função:		
Tipo de habilitação no processo eleitoral: () organização candidata* () organização eleitoral*		

Maceió/AL, _____ de _____ de 2022.

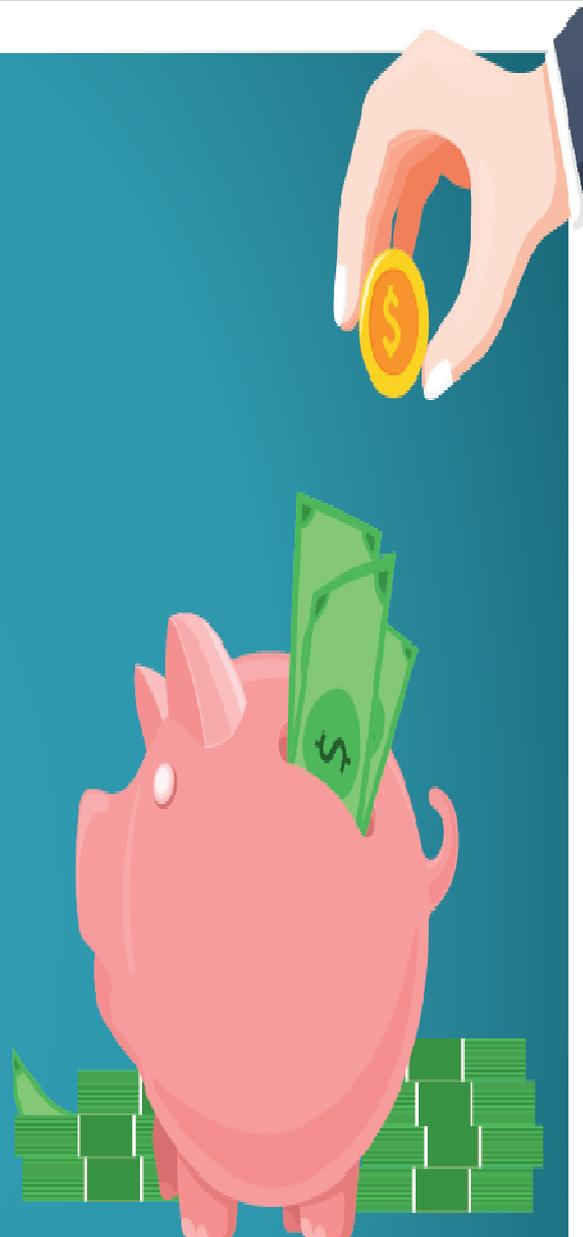
Presidente da Instituição

Representante Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:836A3B49

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com